|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSODEPARTAMENTO ADMINISTRATIVODECISÃO DO PRESIDENTECONTRATO n. 94/2018 – CIA. 0081347-48.2018.8.11.0000**Partes**:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Pessoa HITACHI VANTARA ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DO BRASIL LTDA. **CONCLUSÃO DA DECISÃO***: “(...) Diante dessas considerações e, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, JULGO IMPROCEDENTE o recurso manejado pela empresa Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda., por conseguinte, mantém-se hígida a penalidade de advertência, nos termos que preceitua o artigo 87 da Lei 8666/93 e o Contrato 94/2018.(...)”.*Cuiabá/MT, 06 de abril de 2021.**Ivone Regina Marca**Diretora do Departamento Administrativo |
|  |